



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 612/06

DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal, através da Justiça Eleitoral de Maracaí, para as finalidades que se especificam.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, através da Justiça Eleitoral, para custeio de despesas com energia elétrica, telefone, materiais de papelaria e conservação de móveis e utensílios, do Cartório Eleitoral de Maracaí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de outubro de 2006

Giacomo Di Raimo
GIACOMO DI RAIMO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Clovis Lourenço Gonçalves

CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES

Diretor do Departamento de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUIZO DA 363ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÍ, para o exercício de 2006, de acordo com a Lei Municipal nº 612/06, 11 de outubro de 2006.

DOS PARTICÍPES

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 64.614.381/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **GIACOMO DI RAIMO**, CPF- 132.352.568-34, RG- 5.768.092, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de , doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 363ª Zona Eleitoral, localizada na Cidade e Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação, conforme legislação vigente e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, com o objetivo de dar suporte para o funcionamento do Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio de cooperação é dar suporte financeiro, mediante o repasse de valores, ao Cartório da 363ª Zona Eleitoral, localizado nesta Comarca, para a continuidade do seu funcionamento, a fim de que possa continuar prestando serviços a comunidade da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O repasse, descrito na cláusula anterior, destina-se única e exclusivamente ao pagamento com gastos de energia elétrica, telefone, materiais de papelaria, e conservação de móveis e utensílios, condicionados às necessidades de funcionamento do Cartório Eleitoral, utilizados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura obriga-se a:

I – Transferir a Entidade os recursos financeiros consignados na forma da Cláusula Sexta do presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

A UNIÃO, por meio da 363ª Zona Eleitoral, obriga-se a:

I – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro de 2007, dos recursos recebidos durante o exercício de 2006. A UNIÃO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Público Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do prazo convencionado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da PREFEITURA para a utilização extemporânea destes recursos;

II - Comprometer-se a justificar suas despesas apenas com documentos fiscais, sob pena de devolução ao erário público da quantia recebida.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, serão transferidos pela Prefeitura Municipal a União, através de cheques que deverão ser retirados no balcão da Tesouraria, por pessoa devidamente credenciada pela 363ª Zona Eleitoral, e depositados em conta corrente específica, em agência bancária, para serem aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos contemplados neste Convênio serão liberados no dia 10 de cada mês até dezembro do corrente exercício

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará até 31/12/2006, prazo este improrrogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a UNIÃO apresentar à PREFEITURA no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA UNIÃO

Obriga-se a UNIÃO, nos casos de aplicação indevida destes recursos, devolvê-los devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-á por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Maracá - SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pedrinhas Paulista, 11 de outubro de 2006.

.....
GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

.....
MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO
Juíza Eleitoral

TESTEMUNHAS:

.....